

## CONTRATO

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, de um lado Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.705.930/0001-39, situado na Rua Trajano, nº 265, 12º andar, Centro, em Florianópolis/SC, neste ato representado por seu presidente **Alexandre Antônio Benedetto Flores**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 266.263.730-72, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **Fabiano Paulo Luiz**, nome fantasia **CAPITAL CARTUCHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08015783/0001-99, Inscrição Estadual nº 255.189.575, estabelecida na Rua Virgilio Izidoro Pedro, 163 Fundos - Palhoça/SC, 88135-396, neste ato por seu representante legal Fabiano Paulo Luiz, inscrito no CPF sob o nº 004.873.469-12, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de recarga de toner da CONTRATADA para o CONTRATANTE, que reger-se-á pelas disposições do Novo Código Civil Brasileiro, art. 421 e seguintes, bem como pelas cláusulas a seguir expostas:

### **Cláusula Primeira – Objeto**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de recarga de toner, na cor preta, para impressoras HP Laser Jet 1010, 1020 e HP M1132 MFP e troca do cilindro.

### **Cláusula Segunda – Vigência.**

A vigência do presente contrato será de 29 de janeiro de 2018 a 29 de janeiro de 2019.

### **Cláusula Terceira – Preço e Forma de Pagamento**

As partes estipulam o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado que o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no último dia útil de cada mês, o valor correspondente a quantidade de recargas fornecidas no mês, através de depósito bancário na conta corrente nº 033.6025-3, agência nº 3377-5 do Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal.



**Cláusula Quarta – Preço e Forma de Pagamento**

Pactuam as partes que a recarga será fornecida no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o pedido, que poderá se dar via correio eletrônico, após o recebimento e leitura do mesmo.

Ainda, resta estabelecido que caso o toner fornecido apresente defeito, ou, comprovadamente não imprima o número mínimo de páginas indicado pelo fornecedor, caberá à CONTRATADA a substituição do toner, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**Cláusula Quinta – Despesas**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.1.20.09 – Material de Informática.

**Cláusula Sexta – Rescisão**


Caso uma das partes contratantes, sem justa causa, der motivo à rescisão do presente contrato, caberá a parte lesada o direito a indenização na quantia equivalente a 03 (três) recargas, à título de cláusula penal.

**Cláusula Sétima - Foro**

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2018.



**Alexandre Antônio Benedetto Flores**  
Presidente do CORECON/SC



**Fabiano Paulo Luiz**  
CAPITAL CARTUCHOS